



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

DECRETO Nº102/2020

DATA: 10/08/2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DONIZETE ISALBERTI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ – COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, EM RELAÇÃO AOS VELÓRIOS NA ÉPOCA DA PANDEMIA DA NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO A NOTA ORIENTATIVA 19/2020 – RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA MANEJO DE ÓBITOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS POR COVID-19 DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ-SESA;

CONSIDERANDO AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSTANTE NO GUIA PARA MANEJOS DE CORPOS, RESOLVE:

D E C R E T A R

Art. 1º. Enquanto perdurar a pandemia referente ao COVID-19, os velórios realizados na cidade de São Pedro do Ivaí deverão seguir as seguintes recomendações:

I – ter duração máxima de 2 (duas) horas desde a chegada do corpo ao local do velório;



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

II – ter controle de entrada de no máximo 20 (vinte) pessoas no local do velório;

III – as pessoas deverão manter a distancia mínima de 1 (um) metro no mínimo, uma das outras;

IV – Em caso de falecimento noturno, ou que o corpo chegue durante a noite, só poderão ficar no velório o máximo de 05 (cinco) pessoas, até as 08:00 horas do dia seguinte, momento em que poderá ser aberto a visitação e começará a ser contado o prazo do inciso I;

Art. 2º. Nos casos de realização de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço funeral disponibilizar no local da cerimônia álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

Art. 4º. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 5º. O Descumprimento das medidas adotadas neta portaria, incidirá multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a pessoa responsável pela retirada do corpo, além de os responder pelo crime tipificado no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Ivaí, 10 de agosto de 2020.


JOSÉ DONIZETE ISALBERTI

Prefeito Municipal

Publicado em:	<u>11 / 08 / 2020</u>
Jornal:	<u>Tribuna do Norte</u>
Exemplar nº	<u>8.828</u>
Pg.	<u>B7</u>
<u>Isalberti</u>	